



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

LEI COMPLEMENTAR nº 054/2008

De 14 de abril de 2008
(do PLC 001/2008 – autor: Poder Executivo)

Poder Executivo

Lei Complementar Sancionada em
14 de abril 2008

Marly do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

EMENTA - “Altera a redação e acrescenta o inciso VIII ao artigo 2º da Lei Complementar nº 041/2007, de 03 de maio de 2007, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Em atendimento ao que dispõe o Artigo 24, inciso IV, alínea “a” e § 2º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, fica alterada a redação e acrescenta o inciso VIII ao Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 041/2007 de 03 de maio de 2007, cuja redação é a seguinte:

“Artigo 2º - O Conselho a que se refere o Artigo 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

(...)

I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

(...)

VIII - Um representante do Conselho Municipal de Educação.”



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de Outubro de 2007.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 14 de abril de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

Marly do Carmo Barreto Campos

Prefeita Municipal